

		EMENDA N° _____	
PROJETO DE LEI N° 4.928, DE 2001		USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	
COMISSÃO DE Trabalho, Administração e Serviço Público			
AUTOR: DEPUTADO PAULO OCTÁVIO		PARTIDO PFL	UF DF
		PÁGINA __1__ / __1__	
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO Dê-se ao art. 1º a seguinte redação: “Art. 1º O piso salarial dos farmacêuticos do quadro de funcionários da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios é o fixado nesta Lei. Parágrafo único. Ficam excluídos desta Lei os farmacêuticos que prestam serviços às empresas de capital privado que seguem a Consolidação, das Leis do Trabalho (CLT) e quando houver a Convenção Coletiva de Trabalho.” JUSTIFICATIVA A emenda reduz o alcance do projeto aos farmacêuticos que prestam serviços ao Estado, como servidores. Num momento em que se prestigia ou se tenta prestigiar a livre negociação entre empregados e empregadores, não se justifica a intervenção do Estado para definir qual deve ser a remuneração de profissionais vinculados ao setor privado. Sala das sessões, em de outubro de 2001			
____/____/____ DATA		_____ ASSINATURA DO PARLAMENTAR	